

Proj. nº 066

Apresentado em 08 de 11 de 2016

Aprovado em 1ª discussão em 06 de 12 de 2016

Aprovado em 2ª discussão em 09 de 12 de 2016

Aprovado em 3ª discussão em ____ de ____ de ____

Câmara Municipal de Vespasiano - MG



**PREFEITURA DE
VESPASIANO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, COM A REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI Nº 2.084, DE 30/08/2004, LEI Nº 2.110, DE 06/12/2004, LEI Nº 2.321, DE 27/10/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 04/10/2011 E LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 28/11/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO - IPSV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 2.084, de 30/08/2004, Lei nº 2.110, de 06/12/2004, Lei nº 2.321, de 27/10/2009, Lei Complementar nº 18, de 04/10/2011 e Lei Complementar nº 38, de 28/11/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para manutenção do regime de previdência de que trata a Lei nº 1.920, de 05 de julho de 2001, a contribuição mensal do Município, abrangidos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, será composta de:

I - Contribuição mensal do custo normal de 12,5% (doze e meio por cento).

II - Fica estabelecido plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município, abrangidos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual correspondente ao percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2016.

Prefeitura Municipal de Vespasiano

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479

Bairro Centro - Cep: 33200-000

Tel.: 31 3621-1000

vespasiano.prefeitura @pref_vespasiano

prefeitura@vespasiano.mg.gov.br

www.vespasiano.mg.gov.br

Parágrafo Único - O percentual de contribuição mensal de custeio suplementar será alterado conforme Anexo Único da presente Lei que revoga e substitui o Anexo Único da Lei Complementar nº 38 de 28/11/2013 e sujeito à revisão anual por novos cálculos atuariais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

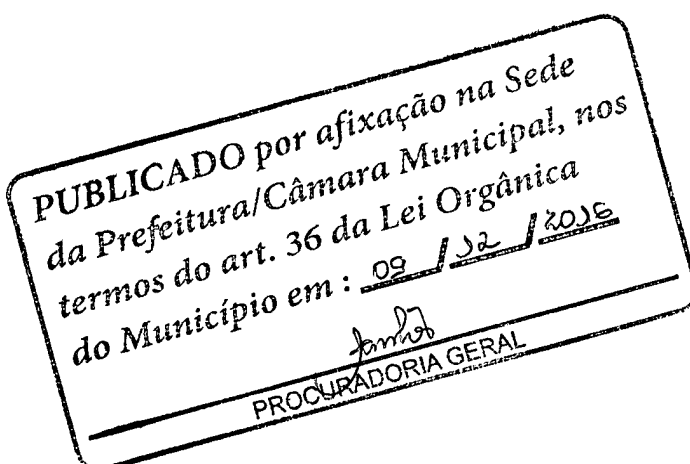
Vespasiano, 09 de dezembro de 2016.



CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Em 09 de DEZEMBRO de 2016
Aprovado em duas discussões conforme
Resolução Nº 446, de 27 de Dezembro de 2001.
Presidente [Assinatura]
Vice-Presidente [Assinatura]
Secretário [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Vespasiano
Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479
Bairro Centro - Cep: 33200-000
Tel.: 31 3621-1000

vespasiano.prefeitura  @pref_vespasiano 
prefeitura@vespasiano.mg.gov.br
www.vespasiano.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2017	12,50%
2018	14,48%
2019	16,45%
2020	18,43%
2021	20,41%
2022	22,38%
2023	24,36%
2024	26,34%
2025	28,31%
2026	30,29%
2027	32,27%
2028	34,24%
2029	36,22%
2030	38,20%
2031	40,17%
2032	42,15%
2033	44,13%
2034	46,10%
2035	48,08%
2036	50,06%
2037	52,03%
2038	54,01%
2039	55,99%
2040	57,96%
2041	59,94%
2042	61,92%
2043	63,89%

Guilherme

[Signature]

[Signature]

Prefeitura Municipal de Vespasiano

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479

Bairro Centro - Cep: 33200-000

Tel.: 31 3621-1000

vespasiano.prefeitura  @pref_vespasiano 

prefeitura@vespasiano.mg.gov.br

www.vespasiano.mg.gov.br